

- ordenar quaisquer medidas e atos de instrução, nomeadamente uma perícia médica por um perito médico independente que tenha por objetivo avaliar a correspondência do estado de saúde da recorrente com o exercício do seu último posto de trabalho ocupado no [confidencial] ou qualquer outro posto de acordo com o seu grau e as suas qualificações, ou qualquer outro emprego de acordo com as suas possibilidades e aptidões na Comissão;
- condenar a AIPN na totalidade dos custos e despesas da instância, em particular, nos custos da peritagem;
- reservar à recorrente quaisquer outros direitos, meios, créditos e ações.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca quatro fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à irregularidade da decisão da AIPN de 27 de fevereiro de 2019, que menciona erroneamente uma decisão desta entidade, de 31 de março de 2016, de recorrer à comissão de invalidez, quando se recorreu a esta em 26 de junho de 2018, o que vicia a decisão impugnada de 27 de fevereiro de 2019 de uma irregularidade que deve implicar a sua reforma ou a sua anulação.
2. Segundo fundamento, relativo à irregularidade do recurso à comissão de invalidez depois da retirada da Decisão de 9 de novembro de 2017, por Decisão de 30 de abril de 2018 da AIPN. Com efeito, na sequência da retirada da Decisão de 9 de novembro de 2017, que colocou a recorrente em invalidez permanente total, esta última devia ter-se submetido a um controlo do serviço médico. Ora, tal não aconteceu e esta irregularidade deve implicar a reforma ou a anulação da decisão impugnada.
3. Terceiro fundamento, relativo à irregularidade do recurso à comissão de invalidez em 26 de junho de 2018, quando os pressupostos de recurso não estavam preenchidos, em particular, o relativo à duração do período de doença que precede o recurso.
4. Quarto fundamento, relativo à composição irregular da comissão de invalidez e à ausência de fundamento das conclusões adotadas. A recorrente alega que o médico [confidencial] a assediava e considera que é, portanto, inconcebível submeter-lhe o exame do seu estado de saúde. Assim, a falta de imparcialidade de um membro da comissão de invalidez constitui uma irregularidade que vicia a decisão de colocação da recorrente em situação de invalidez.

(¹) Dados confidenciais ocultados.

Recurso interposto em 27 de dezembro de 2019 – Kerangus/EUIPO (ΑΠΛΑ!)

(Processo T-882/19)

(2020/C 68/59)

Língua em que o recurso foi interposto: grego

Partes

Recorrente: Kerangus Holdings Ltd (Nicosia, Chipre) (representante: A. -E Malami, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Pedido de registo da marca figurativa ΑΠΛΑ! da União Europeia – Pedido de registo n.º 15 554 918

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 25 de outubro de 2019 processo R 1035/2017-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- dar provimento ao presente recurso;
- anular a decisão impugnada;
- deferir o pedido de marca n.º 015554918/17.06.2016 «ΑΠΛΑ! e representação» para todos os produtos e serviços das classes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 14, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 43
- condenar o EUIPO nas despesas nos termos do artigo 190.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 67.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (UE) n.º 207/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do princípio da igualdade de tratamento em relação a todos os requerentes UE.

Recurso interposto em 27 de dezembro de 2019 – Gustopharma Consumer Health/EUIPO - Helixor Heilmittel (HELIX ELIXIR)

(Processo T-883/19)

(2020/C 68/60)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Gustopharma Consumer Health, SL (Madrid, Espanha) (representante: A. Gómez López, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Helixor Heilmittel GmbH (Rosenfeld, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente no Tribunal Geral

Marca controvertida: Pedido de marca da União Europeia HELIX ELIXIR – Pedido de registo n.º 15 035 991

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 23 de outubro de 2019 no processo R 100/2019-1